

LEI N°. 681 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO, INDUSTRIAIS OU CASEIRAS, A TODOS OS MUNICÍPES DE CRUZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

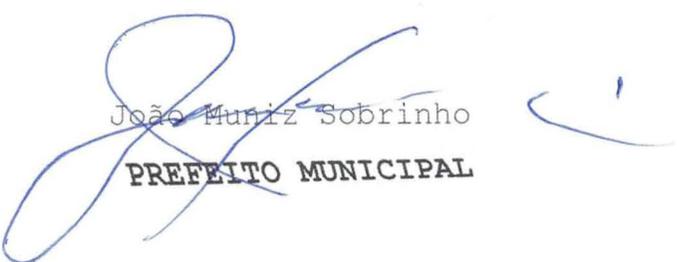
Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Cruz, através da Secretaria Municipal de Saúde autorizada distribuir máscaras de proteção industrial ou caseira a todos os munícipes como medida de enfrentamento a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o período de o estado de calamidade.

Art. 2º Os recursos para financiamento das despesas decorrentes desta lei poderão ser oriundos da esfera federal, estadual e municipal, alocados nos orçamentos vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos restritos exclusivamente ao período de emergência em saúde declarado em âmbito estadual e municipal, Decreto Estadual n° 33.530/2020 e Decreto Municipal n° 2020.03.17/001.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 24 de abril de 2020.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal N° 681, de 24 abril de 2020, que "DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO, INDUSTRIAIS OU CASEIRAS, A TODOS OS MUNICÍPES DE CRUZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 24 abril de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - CE., em 24 abril de 2020.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL